



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2021**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA-SEDUC, E O MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS-SE.**

**O ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3305, Grageru, CEP: 49027-900, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA** – doravante denominada apenas **SEDUC**, inscrita no CNPJ nº 34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutemberg Chagas, nº 169, Complexo Administrativo e Pedagógico Governador Albano Franco no Distrito Industrial de Aracaju, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 264.398 expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF nº 072.925.035-00, residente e domiciliado no Município de Aracaju/SE, e o **MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS-SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.096.029/0001-60, doravante denominada apenas **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Praça da Bandeira, nº 81, CEP:49270-000, Cristinápolis-SE, neste Estado de Sergipe, representado pelo seu prefeito **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 33368104, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF nº 030.242.935-23, residente e domiciliado Rua Alvaro Carvalho da Mota, nº 1177, CEP: 49270-000, Cristinápolis-SE, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CONGER de 10 de maio de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei nº 8.756 de 28 de setembro de 2020, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1)O presente instrumento tem por objetivo o repasse financeiro para a reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Tenente Coronel José Melo de Oliveira, localizada no Povoado Lagoa Seca I, zona rural do Município de Cristinápolis-SE, oriundo de Emenda Parlamentar, em conformidade com o descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, cujos recursos financeiros serão transferidos pela **SEDUC** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS-SE**, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1) O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1) Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1.1) DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC:**

- a) exercer o acompanhamento, supervisionamento e fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) transferir a **PREFEITURA** os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela **PREFEITURA**, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) orientar a **PREFEITURA** na aplicação dos recursos financeiros e na apresentação da devida prestação de contas;
- f) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela **PREFEITURA**, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- g) comunicar à Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- h) assegurar a previsão do objeto pactuado no Plano Plurianual-PPA e em suas respectivas leis orçamentárias anuais;

**3.1.2) DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

- a) executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) apresentar a **SEDUC** a prestação de contas dos recursos transferidos, observando o parágrafo único do Art.24 e parágrafo segundo do Art. 25 da IN/CONGER 003/2013, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras.
- d) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

- e) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- g) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Instrução Normativa nº 003/CONGER de 10 de maio de 2013.
- h) notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos;
- i) prestar informações e esclarecimento sobre o andamento do Convênio sempre que for solicitado.
- j) os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Termo de Convênio, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1) Os recursos repassados à conta deste convênio destinar-se-ão a execução do objeto;

I - a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, observados os seguintes aspectos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

II - não poderão ser apresentadas despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais quando não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do programa conforme IN 03/2013/SETC;

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe na Unidade Orçamentária 39.101, no Programa 27.811.0001, Natureza da Despesa 3.3.40.41 na Fonte de Recursos 0101, mediante a emissão da Notas de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, pela **SEDUC**, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) A **SEDUC** deverá transferir a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS-SE**, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da **PREFEITURA**.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

**CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pela **SEDUC** serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência \_\_\_\_\_, Conta Bancária nº \_\_\_\_\_, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a **SEDUC**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela **PREFEITURA** todos os valores transferidos pela **SEDUC**, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003/SETC de 10 de maio de 2013, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, a **PREFEITURA** será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela **SEDUC**, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte da **PREFEITURA**, fica a **SEDUC** autorizada a solicitar a SEFAZ o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, a **PREFEITURA** fica obrigado a encaminhar para a **SEDUC** as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**

9.1) A **SEDUC** detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, a **SEDUC** poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO**

10.1) A **PREFEITURA** obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da **SEDUC**, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os Recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome da **PREFEITURA**, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da **PREFEITURA** à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 20 (vinte) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela **SEDUC**.

10.3) A **SEDUC** poderá solicitar a qualquer tempo a **PREFEITURA** o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1) Serão realizadas Prestação de Contas parciais dos recursos previstos na Cláusula Sexta, nos termos da Cláusula Sétima deste convênio e conforme determina o art. 24 da IN/SETC 003/2013;

11.2) A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos à conta deste ajuste deverá ser apresentada a **SEDUC** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do término da sua vigência ou da data de rescisão ou conclusão do objeto do Convênio, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 38 da IN/CONGER 003/2013;

11.3) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência nas Prestações de Contas, a **SEDUC** notificará a **PREFEITURA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a **CONCEDENTE** comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1) A fiscalização da regularidade dos serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela **PREFEITURA** e pela **SEDUC**, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1) O prazo de execução deste convênio será de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado mediante aditivo a critério exclusivo da **SEDUC**, por solicitação escrita e justificada da prefeitura com prévia antecedência de 60 (sessenta) dias, bem como denunciado em caso de cumprimento integral do objeto pactuado antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

14.1) O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Da infração comprovada de qualquer de suas Cláusulas;
- II - Da **PREFEITURA** não iniciar o Objeto deste Convênio, em até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, sem justificativa escrita devidamente aceita pela **SEDUC**;
- III - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente na hipótese de utilização



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

de recursos financeiros em finalidades diversas daquela prevista na Cláusula Primeira deste acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

15.1) A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

16.1) As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1) Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

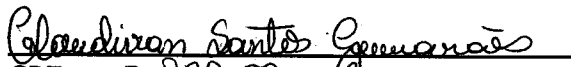
17.2) E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

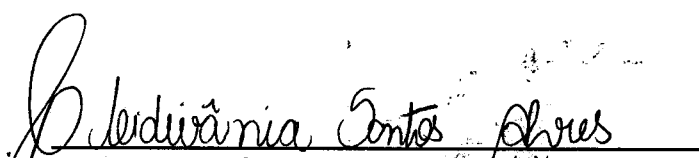
Aracaju, SE, 24, de novembro de 2021.

  
**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

  
**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 027.879.595-12

  
CPF: 061.048.033-98